

REQUERIMENTO Nº /2005
(Do Sr. JOÃO CALDAS)

Requer a desapensação e a tramitação em separado do PL nº 4.861/2005, de minha autoria, do PL nº 3.213/2000, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues (PL/RJ).

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139 e 142 do Regimento Interno, requero a desapensação e a tramitação em separado do PL nº 4.861/2005, de minha autoria, do PL nº 3.213/2000, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues (PL/RJ), uma vez que as mencionadas proposições legislativas não regulam matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, enquanto o PL nº 3.213/2000 acrescenta o artigo 109-A à Lei nº 9.472/1997 para obrigar a todas as prestadoras de telefonia, fixa ou móvel, a fornecer ao consumidor extrato detalhado de todas as ligações por ele realizadas, por sua vez, de forma absolutamente autônoma à Lei supra citada (Lei nº 9.472/1997), o PL nº 4.861/2005 assegura tão somente ao usuário de serviço móvel pessoal o direito de acessar e consultar gratuitamente no visor de sua estação móvel todos os valores das tarifas, preços e demais encargos decorrentes do seu contrato de prestação do serviço móvel pessoal.

Como se tais fundamentos não fossem suficientes para promover a desapensação e a tramitação em separado do PL nº 3.213/2000, impõe-se ainda salientar que, conforme por mim justificado no PL nº 4.861/2005, ao dispor acerca das informações mínimas que devam ser prestadas ao usuário quando do acesso e consulta na estação móvel, notadamente a de especificação dos valores de comunicação cobrados pelas demais prestadoras na área de mobilidade do usuário (artigo 3º, inciso VII), o

novo direito preceituado no projeto de lei torna possível a comparação e a concorrência de serviços e preços, fortalecendo assim a relação de confiança e transparência que deve existir entre as partes contratantes, ainda mais quando se considera o direito do usuário de escolher livremente a prestadora de serviço móvel pessoal que melhor lhe atender, com excelência e qualidade, os interesses e expectativas.

Ademais, diferentemente do projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Rodrigues (PL/RJ), o direito previsto no PL nº 4.861/2005 não exclui outros decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem do contrato de prestação firmado com o usuário do serviço móvel pessoal.

Por todo o exposto, sendo essas as razões que dão provimento ao presente requerimento, pede-se a imediata desapensação e a tramitação em separado do PL nº 4.861/2005, de minha autoria.

Sala das Sessões, abril de 2005.

Deputado JOÃO CALDAS
(PL/AL)